



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 487A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Errata	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Errata**

ERRATA DE EDITAL: Na publicação do EDITAL N° 023/2023 do Processo Licitatório N° 022/2023 - **PREGÃO PRESENCIAL** N° 011/2023, no anexo I - Termo de Referência no item 16, onde lê-se “quantidade: 8Kg”, leia-se “11.600 Kg” e onde lê-se “**EDITAL N° 023/2022**”, leia-se “**EDITAL 023/2023**”. Ituverava-SP, 27 de março de 2023. - **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO (PREFEITO)**.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP

Gestão 2024/2028

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e a Lei Municipal nº 4.767/22, faz saber que, nos termos da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, estarão abertas as inscrições de candidatos e candidatas para concorrerem aos 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar Titular, no período de 28 de março a 24 de abril de 2023, para o quadriênio 2024/2028, permitida a recondução ao cargo, mediante novo processo de escolha.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Este Edital estabelece as normas que disciplinam o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Ituverava/SP no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 10/01/2028, permitida a recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo 1º O processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares do Município de Ituverava, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, de acordo com o Art. 53 da Lei Municipal 4.767/22, obedecerá a presente normativa, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

Parágrafo 2º O presente Edital estará disponível no site da Prefeitura de Ituverava www.ituverava.sp.gov.br a partir da sua publicação.

Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, que ocorre a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Parágrafo 1º A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer atividade pública ou atividade privada que seja incompatível com a função pública desempenhada, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, adicionais, sobreaviso, prontidão ou assemelhados.

Parágrafo 2º A remuneração do conselheiro/a tutelar corresponderá a referência 34 da tabela remuneratória dos servidores públicos do município, estabelecida na legislação municipal respectiva.

Parágrafo 3º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Parágrafo 4º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 4º. São atribuições inerentes a função de Conselheiro Tutelar:

I - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento de crianças e adolescentes, comunicando ao Ministério Público ou representando à autoridade judiciária para providências cabíveis, inclusive a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, sempre que as infrações cometidas pela entidade de atendimento coloquem em risco os direitos assegurados na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Representar para autoridade judiciária para dar início aos procedimentos para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, na forma dos arts. 191 a 197 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Sem prejuízo de outras providências legais, aplicar medidas aos agressores, na forma do Artigo 18-B da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los ou qualquer



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

outro pretexto utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação de crianças e de adolescentes:

- a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- b) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) Obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- e) Advertência;
- f) Garantia de tratamento especializado à vítima.

IV - Determinar a aplicação de medidas específicas de proteção, isolada ou cumulativamente:

- a) Encaminhar a criança ou adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientar, apoiar e acompanhar temporariamente à criança ou adolescente;
- c) Matricular e verificar a frequência obrigatório da criança ou adolescente em estabelecimento oficial de ensino fundamental ou médio;
- d) Incluir em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- e) Requisitar tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Incluir em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) Representar, perante autoridade judiciária e Ministério Público, como medida provisória e excepcional como forma de transição para reintegração familiar, o acolhimento institucional ou a inclusão em programa de acolhimento familiar ou colocação em família substituta quando o acolhimento familiar não for possível, não implicando em privação de liberdade, na forma do Artigo 101, § 1º da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

V - Receber e processar a comunicação dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental quando verificado casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e elevados níveis, na forma do Artigo 56 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - Auxiliar, nas situações de acolhimento familiar ou institucional, por determinação da autoridade judiciária, o contato da criança e do adolescente com seus pais e parentes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000

ITUVERAVA – SP

visando a preservação dos vínculos familiares, a promoção da reintegração familiar e a preparação gradativa para o desligamento, na forma do Artigo 92 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Apoiar a autoridade judiciária nas medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido em família ou instituição, ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, na forma do Artigo 93 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observado o disposto no § 2º do Artigo 101 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII - Receber denúncias de suspeitas de maus-tratos à crianças e adolescentes quando reportadas por agentes de entidades públicas ou privadas que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, na forma do Artigo 94-A da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

IX - Manter relação ética, idônea e responsável com toda administração municipal primando pela cooperação técnica com as secretarias, departamentos e programas da administração pública municipal voltados para a criança e o adolescente;

X - Respeitar e seguir com zelo as diretrizes emanadas da comunidade que o elegeu, sujeitando-se à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da Justiça da Infância e da Juventude, do Ministério Público, das entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil e dos cidadãos, que devem zelar pelo seu bom funcionamento e correta execução de suas atribuições legais.

XI - Atender reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidades.

XII - Exercer as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos.

XIII - Aplicação das medidas protetivas pertinentes a cada caso.

XIV - Requisitar serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso.

XV - Contribuir no planejamento e formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

XVI - Atuar em equipe, seguindo as decisões tomadas em Colegiado dos Conselheiros Tutelares, após discussão, análise e referendo conjunto dos conselheiros, registrado no respectivo livro de Ata;

XVII - Atender ao público em geral com zelo e atenção;

XVIII - Registrar todas as informações relativas a cada caso, seja noticiado seja atestado em inspeção;

XIX - Realizar reuniões de estudo de casos, aplicando as medidas pertinentes a cada caso e acompanhá-lo sistematicamente;

XX - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

XXI - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

XXII - Prestar contas apresentando relatório periódico das ocorrências, podendo ser extraído do SIPIA CT WEB ou sistema informatizado semelhante, até o quinto dia útil de cada mês, endereçando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os dados detalhados do exercício de suas funções, bem como as demandas e deficiências constatadas na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes e intercorrências.

XXIII - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou outra atividade privada incompatível com a jornada de trabalho e função pública desempenhada.

Parágrafo único. São deveres legais específicos do Conselheiro Tutelar, elencados nos arts. 95 e 136 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000

ITUVERAVA – SP

I - Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção, devendo para tanto ouvir relatos e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes, identificando:

- a) Ameaça ou violação por ação ou omissão da sociedade e do Estado sempre que por qualquer ação ou omissão, incompleta ou irregular, não assegurem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- b) Ameaça ou violação por falta provocada por morte ou ausência, por omissão provocada por situação de abandono, desamparo ou desproteção, por situação de negligência, desleixo, menosprezo deixem de assistir, criar e educar as crianças ou adolescentes, ou por abuso dos pais ou responsáveis (tutor, guardião, dirigente de abrigo) que exorbitarem no uso das atribuições do poder familiar, com maus-tratos e violência sexual;
- c) Ameaça ou violação em razão da própria conduta da criança ou do adolescente quando a criança ou adolescente se encontre em condições, por iniciativa própria ou envolvimento com terceiros, de ameaça ou violação dos direitos de sua cidadania ou da cidadania alheia.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável no sentido de reordenar e fortalecer o ambiente familiar e eliminar as situações de risco para crianças e adolescentes, devendo convocar a família para satisfazer as necessidades básicas da criança e do adolescente nos deveres de assistir, criar e educar os filhos, devendo agir para garantir o interesse de crianças e adolescentes, priorizando o fortalecimento do poder familiar, qualificando a ação como urgente sempre que constatar que as crianças ou adolescentes são vítimas de maus-tratos, opressão ou abuso sexual.

III - Promover a execução e cumprimento de suas decisões garantindo a eficácia das medidas aplicadas, devendo comunicar a inexistência do serviço público ou sua prestação irregular ao responsável pela política pública correspondente e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para que o serviço seja criado ou regularizado, observado o Artigo 136, III da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ou ainda:

- a) Requisitar, fundamentando a sua necessidade, a execução ou regularização do serviço público nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, por meio de correspondência oficial, recebendo o ciente do órgão executor na segunda via da correspondência ou em livro de protocolo;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

b) Representar à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado das deliberações do Conselho Tutelar, ou tentativa de impedir que seus membros exerçam suas funções, na forma do Artigo 330 do Código Penal Brasileiro e arts. 236 e 249 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa relacionada nos arts. 245 a 258-C da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ou penal relacionada nos arts. 228 a 244-B, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, contra os direitos da criança ou do adolescente, através de correspondência oficial protocolada, ainda que não tipificados, especialmente quando pais e mães (tendo condições) deixem de cumprir com a assistência aos filhos (abandono) ou quando crianças e adolescentes estejam frequentando casa de jogo, residindo ou trabalhando em casa de prostituição, mendigando ou servindo a mendigo para excitar a comiseração pública (abandono moral) ou entreguem a criança ou adolescente a pessoa inidônea ou ainda descumpram seus deveres de poder familiar de tutela ou guarda, inclusive em abrigo.

V - Encaminhar à autoridade judiciária nos casos que envolvam questões litigiosas, contraditórias, contenciosas, de conflito de interesses, nas hipóteses de destituição do poder familiar, guarda, tutela, adoção, situações de adolescente envolvido ou supostamente envolvido em ato infracional, dentre outras, as enumeradas nos arts. 148 e 149 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores, devendo para tanto acionar pais, responsável, serviços públicos e comunitários para atendimento a adolescente autor de ato infracional, a partir de determinação judicial e caracterização da medida protetiva aplicada ao caso.

VII - Expedir notificações para levar ou dar notícia a alguém, por meio de correspondência oficial, de fato ou de ato passado ou futuro que gere consequências jurídicas emanadas da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal ou de outras legislações, notificando o diretor de escola de que o Conselho Tutelar determinou a matrícula da criança ou adolescente, os pais do aluno para que cumpram a medida aplicada, zelando pela frequência do filho à escola, sob pena de prática do crime descrito no Artigo 236 da Lei nº 8.069/90 e Artigo 330 do Código Penal ou de infração administrativa descrita no Artigo 249 da Lei nº 8.069/90.

VIII - Requisitar, através de correspondência oficial contendo todos os dados disponíveis para expedição do documento, certidões de nascimento e de óbito de criança ou de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

adolescente sempre que necessário, desde que não implique o próprio registro, neste caso, deverá ser comunicado à autoridade judiciária para que este requirite o assento do nascimento junto ao Cartório;

IX - Assessorar o Poder Executivo municipal, na condição de órgão representante da comunidade na administração municipal e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo constar na Lei Orçamentária Anual - LOA, obrigatoriamente, a previsão de recursos para o desenvolvimento da política de proteção integral à criança e ao adolescente, representada por planos e programas de atendimento;

X - Indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as deficiências, seja por inexistência de oferta ou oferta irregular, dos serviços públicos de atendimento à população infanto-juvenil e às suas famílias, oferecendo subsídios para sua urgente implantação ou para seu aperfeiçoamento.

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, perante a autoridade judiciária ou o Ministério Público, em nome de pessoa(s) que se sentir(em) ofendida(s) em seus direitos ou desrespeitada(s) em seus valores éticos, morais e sociais pelo fato de a programação de televisão ou de rádio não respeitar o horário autorizado ou a classificação indicativa do Ministério da Justiça quanto aos horários de exibição e às faixas etárias de crianças e adolescentes, para aplicação de pena pela prática de infração administrativa, na forma do Artigo 254, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

XII - Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar, diante de situações graves de descumprimento pelos pais e responsável do dever de assistir, criar e educar os filhos menores, quando esgotadas todas as formas de atendimento e orientação, expondo a situação, mencionando a norma protetiva violada, bem como apresentando provas e pedindo as providências cabíveis, para proposição de ação de perda ou suspensão do poder familiar, na forma do Artigo 201, inc. III c/c Artigo 155 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, à autoridade judiciária competente, que instalará o procedimento contraditório para a apuração dos fatos, na forma do Artigo 24, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

XIII - Fiscalizar as entidades de atendimento, governamentais e não-governamentais e, sempre que constatar alguma irregularidade ou violação dos direitos de crianças e adolescentes abrigados, semi-internados ou internados, aplicar, sem necessidade de representar ao juiz ou ao promotor de Justiça, a medida de advertência escrita, na forma Artigo 97 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

XIV - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XV - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XVI - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XVII - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVIII - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XIX - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XX - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XXI - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XXII - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

SEÇÃO I DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º.. A escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal será realizada em 01º de outubro de 2023 por eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores do Município, sob a responsabilidade e presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º. Para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão consideradas instâncias eleitorais:

I - A Comissão Eleitoral;

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, órgão fiscalizador e executor das normas estabelecidas neste Edital, responsável pelo procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, será composta dos seguintes membros:

- a) José Constantino da Silva, representado a Sociedade Civil – Presidente;
- b) Aline Freitas de Souza, representando o Poder Público;
- c) Aline Costa Cirilo Campos, representando o Poder Público;
- d) Luciano Donizete Lúcio, representando a Sociedade Civil;
- e) Natália de Matos Machado José, representando o Poder Público;

Parágrafo único. Nos termos do artigo 86, §1º., da Lei Municipal nº. 4.767/2022, para compor a assessoria técnica da Comissão Eleitoral, fica indicado o servidor público municipal Mateus Scapim Cardoso.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 8º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV - Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V - Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - realizar a apuração dos votos;

IX - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos nesta;

XI - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta.

XII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

XIV - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

XVI - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

XVII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

XVIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XX - Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta.

Art. 9º. Enquanto instância eleitoral, competirá ao CMDCA, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

- a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
- b) Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas neste Edital;

III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV - Homologar os resultados da Eleição dos Conselhos Tutelares;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

- VI - Adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;
- VII - Divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo;
- VIII - Formar a Comissão Eleitoral;
- IX - Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- X - Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- XII - julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- XIII - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- XIV - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

SEÇÃO II DA CANDIDATURA

Art. 10. Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I - Inscrição;
- II – Prova escrita;
- III – Avaliação Psicológica;
- IV - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;
- V - Pleito;
- VI - Curso de Capacitação Inicial.

SEÇÃO III



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições deverão ser efetuadas no período de 28 de março a 24 de abril de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 16h00, na Casa dos Conselhos, sito a rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, nº. 505, Centro, Ituverava/SP.

Parágrafo 1º. Caso não seja observado o número mínimo de 10 (dez) inscritos na data limite estabelecidos no caput deste artigo, ficará prorrogado o termo final do prazo para inscrições até o dia 28 de abril de 2023.

Parágrafo 2º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas nesta Resolução e na Lei Municipal nº. 4.767/2022 acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Artigo 12. São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos Comprobatórios
I- Ter reconhecida idoneidade moral	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Certidão dos distribuidores criminais, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de Ituverava e Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal.
II- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000

ITUVERAVA – SP

III- Residir no Município de Ituverava/SP, no mínimo há 02 (dois) anos	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º. e 2º. turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º. grau, acompanhado do original para conferência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000

ITUVERAVA – SP

VI - Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;	Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA ou CMAS ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do último holerite.
VII – Apresentar, no momento da inscrição, comprovante de conhecimentos básicos de informática;	Certificado ou Diploma, em nome do candidato, que indique ter participado de curso de formação de conhecimentos básicos de informática.
VIII – Apresentar quitação com as obrigações militares para candidatos obrigados a prestá-los;	Comprovante de quitação com os serviços militares
IX - Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
X - Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
XI - Gozar de aptidão física e mental para o trabalho, não podendo estar incapacitado temporária ou definitivamente	Exame admissional a ser realizado pelo candidato proclamado eleito no pleito eleitoral



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Parágrafo 1º. A inscrição é individual e cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 13. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local ou pelo site do CMDCA, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital (Anexo III);
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, fotografia e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no artigo anterior deste Edital;

Art. 14. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Eleitoral para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 15. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, com inscrições deferidas e indeferidas, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para recurso administrativo, com até três dias após a publicação do edital acima para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

Art. 17. São casos de candidatura indeferida o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 12 e seus incisos deste Edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Parágrafo único. São considerados impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 18. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Ituverava, até três dias após a publicação do edital previsto no artigo 16, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º., inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pedido será apreciado e a decisão publicada em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma do processo eleitoral, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 19. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 20. Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, edital com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 21. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas.

Art. 23. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, depois de devidamente observados todos os procedimentos para assegurar a ampla defesa do candidato, descrita nesta seção.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 24. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de Ituverava poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

SEÇÃO V DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA ESCRITA

Art. 25. Os candidatos habilitados serão convocados para participar de curso preparatório para a prova escrita com os seguintes conteúdos:

I - Lei Federal nº. 8.069, datada de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

II - Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;

III - Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

IV- Constituição Federal de 1988;

V - Direitos, deveres e ética profissional, nos moldes da legislação municipal.

Parágrafo único. Após a realização do curso preparatório com a certificação da presença, os candidatos serão convocados para realização da prova escrita, de caráter eliminatório.

Art. 26. A avaliação aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, prevista para acontecer em 02 de julho de 2023 conforme consta do cronograma do processo eleitoral que faz parte deste Edital.

Parágrafo 1º. Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

Parágrafo 2º. Os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identificação com foto, caneta azul ou preta, não sendo permitida a entrada após o horário estabelecido.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Parágrafo 3º. A realização da prova terá duração de 04 horas, sendo vedado qualquer acréscimo, salvo nos casos em que a candidata esteja em fase de amamentação.

Parágrafo 4º. Não será permitida a entrada de quaisquer objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação, sob pena de desclassificação.

Parágrafo 5º. Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

Parágrafo 6º. Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

Parágrafo 7º. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Parágrafo 8º. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

Art. 27. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo 1º.. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Parágrafo 2º.. Pela concessão à amamentação, será concedido tempo adicional de até 30 (trinta) minutos à candidata lactante.

Art. 28. A aplicação e a correção da avaliação de conhecimentos serão realizadas por empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Eleitoral.

Art. 29. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta e composta da seguinte forma:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Gerais	15	1 ponto	15 pontos
Língua Portuguesa	20	1 ponto	20 pontos
Conhecimentos Específicos (ECA, Legislação pertinente e bibliografia indicada)	40	1 ponto	40 pontos
Redação	Deverá conter o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 30 (trinta) linhas.	25 pontos	25 pontos
TOTAL			100 pontos

Parágrafo único. Serão avaliados os seguintes critérios para correção da avaliação da redação dissertativa/argumentativa:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Conhecimento do conteúdo proposto e propriedade da resposta à temática	13
Coerência e coesão de ideias / Articulação do texto	7
Domínio da norma culta da língua portuguesa (ortografia e sintaxe)	5
PONTUAÇÃO TOTAL	25



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 30. Será considerado apto o candidato que atingir a média de 70 (setenta) pontos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo 0 a nota mínima e 100 a nota máxima possível do exame escrito.

Art. 31. O resultado da avaliação será publicado, através de edital, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.

Art. 32. Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo de cinco dias, data limite para publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Art. 34. Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

SEÇÃO VI DO EXAME PSICOLÓGICO

Art. 35. Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados para realização de exame psicológico, de caráter eliminatório, segundo as regras estabelecidas no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º. O exame terá como objetivo avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se ele demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo 2º. O exame realizado por psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, contratado para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade dos resultados.

Parágrafo 3º. A realização de Exame Psicotécnico poderá resultar nos seguintes resultados:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

- a) APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar;
- b) INAPTO - candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar;
- c) AUSENTE - candidato não compareceu ao exame psicotécnico.

Parágrafo 4º. A inaptidão no Exame Psicotécnico não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época do Exame, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo 5º. No prazo estabelecido no Edital de Convocação, a Comissão de Processo Eleitoral publicará Edital contendo a relação dos candidatos classificados e desclassificados na prova escrita, bem como o resultado do exame psicotécnico, dando ciência ao Ministério Público, assinalando o prazo para apresentação de impugnação pelos interessados.

Parágrafo 6º. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer interessado ou cidadão, indicando as razões da impugnação e apresentando os elementos probatórios.

Parágrafo 7º. Decorrido o prazo para impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá e publicará Edital contendo o extrato das decisões, assinalando o prazo para Recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo 8º. Havendo recursos a serem julgados será designada reunião extraordinária para análise e julgamento em sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo 9º. Julgados os recursos, a Comissão de Processo Eleitoral publicará Edital contendo a relação definitiva dos candidatos que tiveram o registro das suas candidaturas deferidas após recursos, dando ciência ao Ministério Público.

SEÇÃO VII DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 36. São requisitos para a obtenção do Registro da Candidatura às eleições de Conselheiro Tutelar:

- I - Ter sido habilitado no processo de inscrição;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

II - Ter sido classificado na prova escrita;

III - Ser considerado apto em exame psicotécnico realizado por Psicólogos regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia;

Art. 37. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 38. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 39. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem às exigências deste Edital.

SEÇÃO VIII

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 40. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

I - Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

II - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 41. As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

Art. 42. Serão consideradas condutas vedadas sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I - DA PROPAGANDA:

a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

- b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

II – DA CAMPANHA ELEITORAL

- a) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) Realizar showmício/comício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) Utilizar trios elétricos em campanha;
- d) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

III – NO DIA DA VOTAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

- a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) Utilizar, nos trabalhos de votação, qualquer tipo de vestuário com identificação dos candidatos.

Art. 43. A propaganda será autorizada a partir do dia seguinte a realização da reunião com todos os candidatos, destinada a dar conhecimento sobre as regras do processo eleitoral, quando será firmado compromisso de conhecimento e cumprimento das regras do Edital.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral permitida compreende o período que vai do dia 06/09/2023 a 29/09/2023.

Art. 44. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha, a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham o mesmo período na divulgação de suas candidaturas.

Parágrafo único. A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e garantir igualdade de condições para os candidatos.

Art. 45. A Comissão Eleitoral poderá realizar debates com os candidatos, permitindo ao cidadão a avaliação do potencial de cada postulante.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de um único evento com todos os candidatos, poderão ser realizados debates com grupos de candidatos, desde que todos aceitem os critérios estabelecidos para sua realização e divisão.

Art. 46. A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 47. A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada 34 (trinta e quatro) horas antes da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IX DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 48. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, e a relação dos locais de votação será publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dando ampla divulgação pelos meios de comunicação, órgãos públicos e entidades privadas.

SEÇÃO X DO VOTO SECRETO

Art. 49. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto.

SEÇÃO XI DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 50. Cabe ao CMDCA, através da Comissão Eleitoral, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação deste Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, chamadas na rádio, jornais, site da Prefeitura e outros meios de divulgação.

Parágrafo 1º. O CMDCA convocará a eleição para o Conselho Tutelar de Ituverava, por Edital publicado no Diário Oficial do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Parágrafo 2º. O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, para o Conselho.

Parágrafo 3º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Parágrafo 4º. Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO XII DA ELEIÇÃO

Art. 51. A eleição será realizada com a utilização de urnas comuns, solicitadas a Justiça Eleitoral pelo CMDCA, e a votação deverá ocorrer observando as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º. Serão solicitadas à Justiça Eleitoral as listas de eleitores em dia com as obrigações eleitorais para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

Parágrafo 2º. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Parágrafo 3º. As cédulas para a votação apresentarão o nome, codinome, quando for o caso, e número de registro de todos os candidatos, devendo o eleitor indicar o seu voto em apenas um deles.

SEÇÃO XIII DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 52. Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 53. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 54. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO XIV DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO

Art. 55. A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

Parágrafo 1º. O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

Parágrafo 2º. Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º. A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

Parágrafo 4º. Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Art. 56. A Comissão Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

Art. 57. No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

Art. 58. Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 59. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

Parágrafo 1º. O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

Parágrafo 2º. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

Parágrafo 3º. Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

Art. 60. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 61. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

Art. 62. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO XV DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 63. No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 64. Antes do início da votação, o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

Art. 65. Às 08h00 do dia 01º. de outubro de 2023, será dado início ao processo de votação quando, depois de cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

SEÇÃO XVI DO ATO DE VOTAR



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 66. O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Ituverava.

Parágrafo 1º. A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado acompanhado de documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo 2º. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados previamente.

Parágrafo 3º. O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

Parágrafo 4º. Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

Parágrafo 5º. No portão de entrada do local de votação será feito a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado à Mesa Receptora respectiva.

Art. 67. Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 68. Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores receberão as listagens com os eleitores aptos para a votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado, assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral e será liberado para o acesso a urna de votação;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e o Título de Eleitor;

IV - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da eleição;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

V - Será encaminhado à urna sob a orientação do Presidente da mesa;

VI - Aguardará a liberação da urna pelo mesário;

VII - O eleitor escolherá apenas um candidato de sua preferência assinalando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

VIII - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

Parágrafo único. Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

- a) Candidatos e fiscais;
- b) Eleitores maiores de 60 anos;
- c) Enfermos;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Grávidas e lactantes.

Art. 69. O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

SEÇÃO XVII DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 70. Às 17 (dezessete) horas, pontualmente, do dia 01º de outubro de 2023 os portões de acesso às seções eleitorais serão fechados.

Parágrafo 1º. Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro.

Parágrafo 2º. Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

Art. 71. Encerrada a votação o Presidente da Mesa lacrará a Urna da respectiva Mesa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Parágrafo 1º. Deverá anotar em formulário próprio a Seção, o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

Parágrafo 2º. Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo, imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

I – Número de eleitores que votaram;

II – Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III – Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

Parágrafo 3º. A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

Parágrafo 4º. O Presidente deverá igualmente:

I - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;

II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;

III - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

SEÇÃO XVIII DA APURAÇÃO

Art. 72. O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a cargo da Equipe de Coordenação designada para cada local de votação, com o apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

Parágrafo 1º. Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Parágrafo 2º. Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar no máximo três fiscais.

Art. 73. A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 74. Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 75. O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 76. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, para a totalização.

Art. 77. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do CMDCA e Representante do Ministério Público.

Art. 78. Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 79. Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

Art. 80. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;
- c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) Número de votos computados a cada candidato.

SEÇÃO XIX DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 81. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 82. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 83. Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SEÇÃO XX DAS NULIDADES

Art. 84. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando não forem observados os procedimentos de apuração previstos neste Edital e desde que esse vício comprometa a legitimidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO XXI DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 85. A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral será encaminhada ao CMDCA, com o resultado do Pleito.

Art. 86. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, sendo os 5 (cinco) primeiros os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 87. Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

Parágrafo 1º. No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

Parágrafo 2º. Não será suplente o candidato sem voto.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 88. O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 89. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO XXII DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 90. Além da impugnação de candidatura, prevista neste Edital, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo 1º. A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º., inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Parágrafo 2º. A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º., da Lei Federal nº. 9.807/1999.

Art. 91. A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 92. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 93. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 1º. A audiência será dirigida por um membro da Comissão Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Parágrafo 2º. Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Parágrafo 3º. Após o cumprimento do estabelecido neste Edital, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

Parágrafo 4º. O parecer acima será publicado, mediante Edital, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

SEÇÃO XXIII DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 94. A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes deste Edital nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

SEÇÃO XIV DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS E DO EXAME PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 95. Após a publicação do ato da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de três dias para as impugnações e recursos.

Art. 96. A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 97. Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

SEÇÃO XXV DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 98. O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 99. O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 100. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 101. O CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Parágrafo único. Não será dada a posse ao candidato eleito ou reeleito que não apresente o Certificado de Formação, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso, devendo ser substituído pelo suplente que apresente o Certificado de Formação, atendido o requisito de frequência mínima, respeitada a ordem de classificação.

Art. 102. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

SEÇÃO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 103. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, que trata o presente Edital, será realizada no Diário Oficial do Município em cada uma das fases do procedimento de escolha.

Art. 104. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 105. Os documentos de inscrições indeferidas deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital respectivo.

Parágrafo único. Após o prazo mencionado no caput, caso os documentos não sejam retirados, os mesmos serão incinerados.

Art. 106. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso da constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada, independente da fase em que se encontre.

Art. 107. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

Art. 108. Em caso de dúvida ou omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a adequada regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 109. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Art. 110. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ituverava, 23 de março de 2023.

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente CMDCA
Ituverava/SP



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

1.1 - Conhecimentos Gerais

- a) Atualidades: Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos no período de 12 meses anteriores a data da prova escrita, divulgados na mídia local e/ou nacional.
- b) Ética no serviço público e no atendimento ao cidadão.

1.2 – Língua Portuguesa

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

1.3 – Conhecimentos Específicos

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;
- b) Lei 13.812 de 16 de março de 2019 que altera o artigo 83 do ECA.
- c) Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- d) Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece diretrizes e bases da educação nacional;
- e) Lei Municipal Lei Municipal Nº. 4.767 de 25 de novembro de 2022, que revogou a Lei Municipal Nº. 3.973/10, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava/SP e do adolescente e dá outras providências;
- f) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

- g) Lei 12.594 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
- h) MS-Word 2021: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.
- i) MS-Excel 2021: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

ANEXO II

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2027

- 13/03 - Publicação de Resolução pelo CMDCA nomeando Comissão Eleitoral
- 28/03 - Publicação do Edital – Convocação para eleições dos Conselheiros Tutelares, regulamentando o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar
- 28/03 a 24/04 - Período de realização das inscrições dos candidatos
- 24/04 a 28/04 - Reabertura Prazo de Inscrição de candidatos, caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez)
- 02/05 a 11/05 - Análise de pedidos de registros de candidaturas
- 12/05 - Publicação no Diário Oficial do Municipal da lista de candidatos inscritos, com inscrições deferidas e indeferidas, e envio de relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude
- 15/05 a 19/05 - Prazo para impugnações das inscrições pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão
- 22/05 a 26/05 - Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa
- 29/05 a 02/06 - Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados endereçado à Comissão Eleitoral
- 05/06 a 09/06 - Análise e decisão dos pedidos de impugnação
- 12/06 - Publicação no DOM do resultado da análise das impugnações com listagem preliminar de inscrições deferidas e indeferidas
- 13/06 a 16/06 - Notificação dos candidatos da decisão da Comissão Eleitoral
- 19/06 a 22/06 - Prazo de recurso das impugnações e indeferimentos das inscrições endereçados à plenária do CMDCA
- 23/06 a 29/06 - Análise e decisão dos recursos propostos
- 30/06 - Publicação no DOM da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados, após a análise de recursos, e convocação para a prova escrita
- 01º./07 - Curso de capacitação para a realização da prova escrita
- 02/07 - Realização da prova escrita em local a definir, com duração das 08h30 às 12h30
- 05/07 - Publicação do gabarito e da relação de candidatos que compareceram ou não para participarem do certame
- 21/07 - Publicação do DOM dos resultados da prova escrita
- 24/07 a 28/07 - Prazo de recurso ao resultado da prova escrita
- 31/07 a 04/08 - Análise dos recursos propostos em face do resultado da prova escrita
- 08/08 - Publicação no DOM da listagem definitiva de candidatos aptos para a avaliação psicológica, depois da análise de recursos, bem como de sua respectiva convocação
- 13/08 - Realização da Avaliação Psicológica



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

- 16/08 - Publicação no DOM da relação de candidatos que compareceram ou não à avaliação psicológica
- 22/08 - Publicação no DOM do resultado da avaliação psicológica
- 23/08 a 24/08 - Entrevista devolutiva aos candidatos reprovados na avaliação psicológica (Art 6º., §2º. - Resolução CFP n 002/16)
- 23/08 a 25/08 - Prazo para apresentação de recursos ao resultado da avaliação psicológica
- 28/08 a 01º./09 - Análise dos recursos propostos em face do resultado da avaliação psicológica
- 04/09 - Publicação no DOM da relação de candidatos aptos a participar da eleição, após análise de recursos, e convocação para reunião sobre as regras do processo eleitoral.
- 05/09 - Publicação de nomes, apelidos e nomes dos candidatos que constarão da cédula eleitoral
- 05/09 - Reunião em local a ser definido, destinada a dar conhecimento sobre as regras do processo eleitoral - COMPROMISSO
- 06/09 a 29/09 - Período de Campanha Eleitoral
- 23/09 Reunião de capacitação dos colaboradores que participarão do pleito
- 01º./10 Eleição - Votação e apuração
- 10/10 - Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para a diplomação
- 25/10 - Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA
- 06/11 a 10/11 - Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória
- 10/01/2024 - Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares no gabinete do Prefeito



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, COMPOSTA PARA CONDUZIR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITUVERAVA/SP, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

Eu, _____,
REQUEIRO a minha inscrição no PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUVERAVA/SP para o mandato 2024/2028.

Para tanto, informo que meus dados pessoais são os seguintes:

RG	
CPF	
ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO	
ESCOLARIDADE	
CELULAR	
EMAIL	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Anexo ao presente, documentos comprobatórios dos requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar, a saber:

- Reconhecida idoneidade moral
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos
- Residência no Município de Ituverava/SP, no mínimo há 02 (dois) anos
- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- Certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;
- Comprovante de conhecimentos básicos de informática;
- Quitação com as obrigações militares para candidatos obrigados a prestá-los;

Para minha identificação na cédula eleitoral, SOLICITO ser identificado pelo CODINOME(APELIDO):

CODINOME	
-----------------	--

Por fim, DECLARO ter tomado conhecimento de todas as regras estabelecidas pelo Edital de Convocação para Eleições de Conselheiros Tutelares do Município de Ituverava-SP, gestão 2024/2028, bem como das condições estabelecidas na Lei Municipal nº. 4.767/2022.

Sem mais, aguardo a apreciação dos documentos apresentados e o deferimento do meu pedido.

Ituverava, ____ de _____ de 2023.

NOME	
ASSINATURA	